

HUDSON DE SOUZA CARVALHOGerente Tributário
(documento assinado digitalmente)**Protocolo 1178475****PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECNT Nº 05-R, DE 29 de setembro de 2023****Altera o prazo estabelecido no §8º, do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo nº 2023- GT7FT;**Considerando** o disposto no artigo 42, do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2022;**RESOLVEM:****Art. 1º.** Prorrogar para até o dia **27 de dezembro de 2023**, o prazo estabelecido no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de registro da liquidação ou da condição de em liquidação das notas de empenhos inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.**Art. 2º.** Prorrogar para até o dia **28 de dezembro de 2023**, o prazo previsto no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de cancelamento, por meio de rotina automática no SIGEFES, das notas de empenhos inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou não se encontrem em liquidação.**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2023.

BENICIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

EDMAR MOREIRA CAMATASecretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1178809**PORTARIA Nº 79-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera a Portaria nº 32-R, de 27 de maio de 2021, que autoriza os fabricantes de aguardente (cachaça), gim e uísque artesanais relacionados no Anexo Único ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2023-9N7KT;**RESOLVE:****Art. 1º** O Anexo Único da Portaria nº 32-R, de 27 de maio de 2021, passa a vigorar com as alterações introduzidas na forma do Anexo Único desta Portaria.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas datas fixadas no Anexo Único.

Vitória, 29 de setembro de 2023.

BENÍCIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 79-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 32-R, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Fabricantes de aguardente (cachaça), gim e uísque artesanais autorizados a utilizar a MVA original prevista, respectivamente, nos subitens 4.1, 8.1 e 16.1 do item III - BEBIDAS QUENTES - da Portaria 16-R, de 11 de abril de 2019

(conforme o art. 1º)

Razão Social	Inscrição	Prazo de Vigência	Processo nº
...
Sanctvm Destilaria LTDA	083.863.26-5	01/10/2023 a 30/09/2025	2023-00D0V
..." (NR)

Protocolo 1178825**ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 166, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;Considerando o disposto no art. 54-B, II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos do processo nº **90417674**;**RESOLVE:****Art. 1º** Fica cassada, com base no art. 54-B, II, do RICMS/ES, a inscrição estadual nº **084.025.53-0**, do contribuinte **CARAPÉL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, em virtude de utilização da inscrição estadual com dolo, fraude, simulação ou dissimulação.